



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

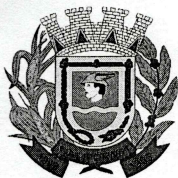
SÚMULA: Altera o vencimento básico do cargo de Escriurário, constante na Lei Municipal nº 1.687/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Califórnia, Estado do Paraná (exceto Profissionais do Magistério e Celetistas), e dá outras providências.

Art.1º Esta Lei visa reestruturar a tabela de vencimentos do cargo de Escriurário em face da evolução de suas atribuições e complexidade técnica. A medida busca promover o reequilíbrio interno da estrutura administrativa municipal e garantir a isonomia salarial entre servidores que desempenham funções idênticas ou assemelhadas no mesmo Poder, em conformidade com o Art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

Art.2º O anexo I da Lei Municipal nº 1687/2017, que tratam da Tabela de Vencimentos, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei, equiparando o vencimento básico do cargo de Escriurário.

Anexo I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (semanal)	VAGA	SALÁRIO	ESCOLARIDADE
ESCRITURÁRIO	Preencher ou escrever formulários, tratar da organização de arquivamento de processos administrativos, documentos, entregas e recebimentos de produtos, envios de correspondências, auxiliar a contabilidade, auxiliar a	40h	20	R\$2.296,76	Ensino médio completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

	administração em geral, conforme as tarefas que lhe forem atribuídas. Prestar atendimento aos munícipes, conferir documentos e relatórios. Receber, conferir, estocar, distribuir, registrar e inventariar o material, observando normas e instruções e/ou dando orientação a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as unidades.				
--	--	--	--	--	--

Art.3º A alteração de que trata esta Lei visa a correção da defasagem salarial histórica da categoria, adequando a remuneração as responsabilidades e complexidade das atribuições do cargo.

Art.4º Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no Art. 2º, que se encontravam em níveis inferiores, serão reposicionados para a referência de vencimento igualada, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Ficam alterados os anexos pertinentes da Lei Municipal nº 1.687/2017, especificamente no que tange ao vencimento do cargo mencionado no Art. 1º, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Plano de Cargos e Salários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 — Estado do Paraná

Art. 6º A carga horária para o cargo de Escriturário permanece fixada em 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se as atribuições legais da função conforme a legislação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 06 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 013/2026, que dispõe sobre a alteração do vencimento básico do cargo de Escriurário, promovendo sua equiparação remuneratória ao cargo de Auxiliar Administrativo, em razão da similitude das atribuições desempenhadas, da complexidade das atividades desenvolvidas e das exigências técnicas inerentes às funções exercidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta legislativa tem por objetivo corrigir distorção remuneratória atualmente existente na estrutura administrativa municipal, uma vez que os cargos mencionados apresentam atribuições semelhantes, demandando níveis equivalentes de responsabilidade, conhecimento técnico e execução de atividades administrativas de natureza correlata. A manutenção de remunerações distintas para cargos com atribuições equivalentes acaba por gerar desequilíbrios na estrutura funcional, situação que a Administração busca sanar por meio da presente iniciativa legislativa.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da isonomia, da razoabilidade e da valorização do servidor público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Tais princípios impõem à Administração o dever de promover tratamento remuneratório adequado e proporcional às atribuições exercidas pelos servidores, evitando distorções que possam comprometer a equidade dentro do quadro funcional.

Ademais, a alteração proposta visa também corrigir uma defasagem salarial histórica existente no cargo de Escriurário, adequando a remuneração às responsabilidades inerentes à função e à realidade administrativa atual do Município. A medida contribui para a valorização dos servidores públicos, fator essencial para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Cumprе destacar que a presente proposição não implica alteração na carga horária do cargo, a qual permanecerá fixada em 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Plano de Carreira vigente, preservando-se, portanto, a organização administrativa e as atribuições legalmente estabelecidas para a função.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente e observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessa forma, a presente proposta legislativa revela-se medida de justiça administrativa e adequação da estrutura remuneratória municipal, contribuindo para a valorização do funcionalismo público e para o aprimoramento da gestão pública.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso dos nobres vereadores com o interesse público e com a valorização dos servidores municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 06 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito